
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 582, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

EMENTA: INSTITUI A SEMANA DA LITERATURA E A FEIRA LITERÁRIA INDEPENDENTE DA CIDADE DO MORENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana da Literatura e a Feira Literária Independente da Cidade de Moreno, com edições anuais, que terão os seguintes fins e diretrizes:

I – Observar a formação de uma sociedade leitora; a dinamização e a democratização da cultura; o acesso à literatura e a cultura **em seus mais diversos aspectos**; a difusão da educação e a transmissão do conhecimento, o fomento a pesquisa social-cultural-científica; a conservação do patrimônio cultural, material e imaterial da cidade e melhoramento da qualidade de vida;

II – Estimular a produção literária de Moreno por meio de atividades pedagógicas e didáticas, a produção dos diversos gêneros literários, como a poesia, o conto, a crônica, a música, a dança e as artes plásticas;

III – a instituição da Feira Literária independente de Moreno, como evento do calendário oficial, visando incentivar a produção e difusão de livro e das multilinguagens que permeiam as artes deste município;

IV – Criar e instalar momentos literários incentivando a leitura de forma dirigida com recorte étnico racial em promoção nos direitos humanos e incentivar tais atividades nas escolas da rede municipal do Moreno em parceria com os movimentos sociais, gestões públicas municipais e estaduais de Pernambuco e a iniciativa privada;

V – Preservar o patrimônio literário, bibliográfico e documental da Feira Literária Independente do Município de Moreno;

VI – apoiar as instituições deste município de qualquer natureza que defendam a difusão da Feira Literária Independente. Que tenham como objetivo de promover a leitura, a literatura, a música, a dança e as artes plásticas, como fios condutores de uma educação plena;

VII – criar grupos de estudo linguísticos e literários na Academia de Letras desta cidade com recortes étnicos-raciais, direitos humanos e, ao mesmo tempo, dialogar com temática a partir de um novo modelo de intervenção cultural;

VIII – estimular a produção e a circulação do livro de autores independentes do moreno, especialmente dos autores em situação de vulnerabilidade na promoção da reparação étnico racial e direitos humanos;

IX – Estimular a abertura de espaços para reunião filosóficas e literárias no que se refere à construção e aos diálogos sobre o universo da semana da literatura junto à feira literária independente do moreno;

X – Desenvolver programas culturais na perspectiva do empoderamento para a semana da literatura, através da III Feira Literária Independente Do Moreno, como norte e estímulo à leitura, envolvendo os servidores e seus familiares;

Art. 2º. Fica instituída “Semana da Literatura Municipal”, a realizar-se na última semana do mês de agosto de cada ano;

Art. 3º. O poder Executivo Municipal fica autorizado a consignar em seu orçamento, recursos destinados a apoiar a **Semana da Literatura** e a **Feira Literária Independente da Cidade de Moreno**.

Art. 4º. Fica o Município também autorizado a prestar apoio material e logístico a “Feira Literária Independente do Moreno”, por meios de suas Secretarias Municipais e Órgãos a elas vinculados, especialmente a Secretaria de Educação e Assistência Social, bem como a mobilizar a comunidade, estimulando-a, a participar da difusão da “Feira Literária Independente do Moreno”.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber e for necessário à sua ampla e efetiva aplicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de fevereiro de 2019.

EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA

Prefeito

Publicado por:

Pedro Rodolfo Ribeiro da Silva

Código Identificador:7E8C4E78

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 02/04/2019. Edição 2301

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>